



**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA 141ª
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E
SANEAMENTO - CASAN, QUE SERÁ REALIZADA
NO DIA 08 DE ABRIL DE 2024 ÀS 09h.**

Proposta Aprovada na Reunião do Conselho de Administração nº 436 de 08.03.2024

O Conselho de Administração da CASAN submete à apreciação de seus Acionistas a Proposta da Administração para **141ª Assembleia Geral Extraordinária** apresentada a seguir de acordo com a **ORDEM**

DO DIA: AGO:

- a) Destituição de Membro Titular do Conselho Fiscal;
- b) Eleição de Membro Titular do Conselho Fiscal;
- c) Eleição de Membro Suplente do Conselho Fiscal;
- d) Eleição de Membro do Conselho de Administração;
- e) Alteração do Estatuto Social da Companhia.

A) DESTITUIÇÃO DE MEMBRO TITULAR DO CONSELHO FISCAL;

O Conselho Fiscal da Companhia é composto por 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, devendo contar com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública estadual, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Os atuais membros do Conselho Fiscal foram eleitos na AGO realizada em 28 de abril de 2023, para um mandato de 2 (dois) anos.

Porém, por determinação do acionista majoritário, será destituído, nesta AGE, a conselheira fiscal titular Sheila Maria Martins Orben Meirelles.

Registramos os nossos agradecimento, pela dedicação e efetiva contribuição para o progresso da Companhia no decorrer do seu mandato.

B) ELEIÇÃO DE MEMBRO TITULAR DO CONSELHO FISCAL

Em virtude da destituição da conselheira fiscal titular Sra. Sheila Maria Martins Orben Meirelles, nessa Assembleia Geral será apreciada a eleição de 1 (um) membro titular para o Conselho Fiscal.

O eleito nesta Assembleia Geral irá finalizar o mandato dos membros eleitos em 28 de abril de 2023. Dessa forma o prazo do seu mandato será 29 de abril de 2025.

É INDICADO PELO ACIONISTA MAJORITÁRIO O SEGUINTE CANDIDATO:

Nome: **Marcelo Mendes**

CPF: 032.871.289-22

Data de Nascimento: 25.07.1981

Advogado

Cargo pleiteado: Conselheiro Fiscal - Titular

Experiência Profissional / Declaração de eventuais condenações / Critérios de independência

Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI-2019). Possui especialização em Direito Público pela Faculdade CESUSC (2008) e graduação em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI - 2004). Desde 2006 atua como Procurador do Estado de SC. Atuou como professor substituto na Universidade Federal de Santa Catarina, professor convidado na faculdade CESUSC, Professor no Instituto de Ensino Superior da Grande Florianópolis e Professor na universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí.

C) ELEIÇÃO DE MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

Em virtude da renúncia do conselheiro fiscal suplente Sr. Anderson Miguel Chaves de Cordeiro, conforme comunicado divulgado ao mercado em 18 de maio de 2023, nessa Assembleia Geral será apreciada a eleição de 1 (um) membro suplente para o Conselho Fiscal.

O eleito nesta Assembleia Geral irá finalizar o mandato dos membros eleitos em 28 de abril de 2023. Dessa forma o prazo do seu mandato será 29 de abril de 2025.

É INDICADO PELO ACIONISTA MAJORITÁRIO O SEGUINTE CANDIDATO:

Nome: **Ludimar Silvério Ribeiro Junior**

CPF: 051.701.019-45

Data de Nascimento: 18.07.1992

Advogado

Cargo pleiteado: Conselheiro Fiscal - Suplente

Experiência Profissional / Declaração de eventuais condenações / Critérios de independência

Possui graduação em Direito pela Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL - 2014) e pós graduação em Direito Público com ênfase em Gestão Pública pela Damásio Educacional (2022). De Fev/2015 a Jun/2017 foi advogado no escritório Ludimar Ribeiro Advocacia em Tubarão. De Jul/2017 a Jul/2020 atuou como assessor jurídico na Procuradoria Geral do Município de Tubarão. De Ago/2020 a Abril/2023 foi Subprocurador Geral do Município de Tubarão. Desde maio de 2023 atua como assessor especial na Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina.

D) ELEIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;

O Conselho De Administração da Companhia é composto por 9 (nove) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) indicado pelos empregados, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Os atuais membros do Conselho de Administração foram eleitos na 139ª AGE, realizada em 24 de fevereiro de 2023, para um mandato de 2 (dois) anos.

Em virtude do pedido de renúncia feito pela Conselheira Tânia Mara Souza Régis, conforme comunicado divulgado ao mercado em 06 de novembro de 2023, será apreciada a eleição de 01 (um) membro para o Conselho de Administração da Companhia.

O membro eleito nesta Assembleia Geral irá finalizar o mandato iniciado em 24 de fevereiro de 2023, dessa forma o prazo do seu mandato será 24 de fevereiro de 2025.

É INDICADA PELO ACIONISTA MAJORITÁRIO A SEGUINTE CANDIDATA:

Nome: **Sheila Maria Martins Orben Meirelles**

CPF: 046.879.559-67

Data de Nascimento: 30/12/1984

Bacharel em Direito

Cargo pleiteado: Conselheira de Administração

Experiência Profissional / Declaração de eventuais condenações / Critérios de independência

Advogada, pós- graduada em Direito Público com Ênfase em Gestão Pública. Atuou de 04/2017 a 02/2021 como Assessora Jurídica da FLORAM e Procuradoria Geral de Florianópolis e desde 2021 no Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina, atuou como Procuradora Jurídica, Assessora de Gabinete, Secretária de Estado do Meio Ambiente e Presidente do Instituto.

Informações indicadas no item 7.3 a 7.6 do formulário de referência:

7.3 Em relação a cada um dos administradores e membros do conselho fiscal do emissor, indicar, em forma de tabela:

- a) nome
- b) data de nascimento
- c) profissão
- d) CPF ou número do passaporte
- e) cargo eletivo ocupado
- f) data de eleição
- g) data da posse
- h) prazo do mandato
- i) se foi eleito pelo controlador ou não
- j) se é membro independente, nos termos da regulamentação específica aplicável à matéria
- k) caso o administrador ou conselheiro fiscal venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos
- l) principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em (i) no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e (ii) sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor.
- m) descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:
 - i. condenação criminal
 - ii. condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas
 - iii. condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer

Nome	Nascimento	Profissão	CPF	Cargo eletivo	Data da eleição	Data da posse	Prazo do mandato	Indicado pelo controlador	Membro independente	Início dos mandatos consecutivos	Experiência profissional anterior	Condenações
Sheila Maria Martins Orben Meirelles	30/12/1984	Advogada	046.879.559-67	Conselheira de Administração	02/04/2024	02/04/2024	24/02/2025	Sim			Já descrita na proposta	Não há
Marcelo Mendes	25/07/1981	Advogado	032.871.289-22	Conselheiro Fiscal Titular	02/04/2024	02/04/2024	29/04/2025	Sim			Já descrita na proposta	Não há
Ludimar Silvério Ribeiro Junior	18/07/1992	Advogado	051.701.019-45	Conselheiro Fiscal Suplente	02/04/2024	02/04/2024	29/04/2025	Sim			Já descrita na proposta	Não há

7.4 Fornecer as informações mencionadas no item 7.3 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários.

Não se aplica

7.5 Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

- a) administradores do emissor**
- b) (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor**
- c) (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor**
- d) (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor**

Não há

7.6 Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:

- a) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social**
- b) controlador direto ou indireto do emissor**
- c) caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas**

Não se aplica

E) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

INFORMAÇÃO PREVISTA NO ART. 12 DA RESOLUÇÃO CVM 81/22 REFORMA ESTATUTÁRIA.

JUSTIFICATIVA

Diante da exigência da Resolução CVM nº 81/2022, art. 12, incisos I e II, apresentamos o texto do estatuto com destaque nas alterações propostas e justificativas da alteração do Estatuto Social da Companhia, bem como seus efeitos jurídicos e econômicos.

Considerando que Decreto Estadual nº1484/2018 que fixa as diretrizes para as adaptações necessárias à adequação das sociedades de economia mista do Estado de Santa Catarina ao disposto na Lei Federal 13.303/2016, estabeleceu, conforme disposto no art. 3º, II, modelo de referência de Estatuto Social para empresas estatais de grande porte; entretanto no §1º do mesmo artigo dispõe:

“§ 1º Competirá à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração de cada empresa estatal, conforme a natureza da matéria, deliberar acerca da aprovação e instituição dos modelos de referência, os quais poderão ser ajustados de acordo com as peculiaridades da empresa”.

Justificamos que em 17 de outubro de 2023 na RCA nº 424 o Conselho de Administração da Companhia deliberou pela homologação parcial do Aumento de Capital autorizado na RCA nº 413 de 10 de Julho de 2023, conforme Ata publicada em 17 de outubro de 2023 e Aviso aos acionistas divulgado na mesma data. Assim, se faz necessária a correção do texto do Estatuto Social da Companhia adequando a redação do seu artigo 5º.

Desta forma, o efeito jurídico reside na adequação do texto estatutário e deliberação quanto a inclusão do parágrafo proposto e, o efeito econômico, fica condicionado ao exercício do direito aqui constituído.

Para as demais alterações o efeito jurídico também reside na adequação do texto estatutário e há efeito econômico verificado, tão-somente, na proposta de alteração dos §3º, §4º e §5º do Art. 26º, com previsão de um incremento anual de despesa no valor de R\$ 49.860,60.

A seguir apresentamos quadro contendo o De/Para das alterações propostas no Estatuto Social, bem como as devidas justificativas.

REVISÃO DO ESTATUTO SOCIAL – 141ª AGE

DE	PARA	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
(...)	(...)	(...)
CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL	CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL	
<p>Art. 5º O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 1.030.563.140,15 (Um bilhão, trinta milhões, quinhentos e sessenta e três mil, cento e quarenta reais e quinze centavos), representados por 436.887.780 (Quatrocentos e trinta e seis milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, setecentos e oitenta) Ações Ordinárias - ON, e 438.072.631 (Quatrocentos e trinta e oito milhões, setenta e duas mil, seiscentos e trinta e uma) Ações Preferenciais - PN, todas nominativas e sem valor nominal.</p> <p>§ 1º A Sociedade está autorizada, independente de reforma estatutária e mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar seu capital social até o limite de 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações, na proporção de até 1.000.000.000 (Um bilhão) de ações ordinárias e até 1.000.000.000 (Um bilhão) de ações preferenciais.</p> <p>§ 2º A Sociedade, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Sociedade ou à outra Sociedade</p>	<p>Art. 5º O capital social subscrito e integralizado é de R\$1.224.547.157,49 (um bilhão, duzentos e vinte e quatro milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos), representados por 517.368.721 (quinhentos e dezessete milhões, trezentos e sessenta e oito mil, setecentos e vinte e uma) Ações Ordinárias - ON, e 522.286.437 (quinhentos e vinte e dois milhões, duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e sete) Ações Preferenciais - PN, todas nominativas e sem valor nominal.</p> <p>§ 1º A Sociedade está autorizada, independente de reforma estatutária e mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar seu capital social até o limite de 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações, na proporção de até 1.000.000.000 (Hum bilhão) de ações ordinárias e até 1.000.000.000 (Hum bilhão) de ações preferenciais.</p> <p>§ 2º A Sociedade, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus</p>	<p>Art. 5º Atualização da redação de acordo com o aumento de capital ocorrido em 17 de outubro de 2023 na RCA nº 424</p> <p>§ 1º ajuste ortográfico: “um bilhão”</p>

<p>sob seu controle, na forma prevista em lei.</p> <p>§ 3º Os acionistas terão prioridade na subscrição de novas ações, na proporção de número e espécie de ações que possuírem na Sociedade. Os aumentos de capital poderão ser deliberados com a exclusão do direito de preferência dos acionistas à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela Sociedade, cuja colocação seja feita mediante venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública; ou permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 e 263, da Lei nº 6.404/76.</p>	<p>administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Sociedade ou à outra Sociedade sob seu controle, na forma prevista em lei.</p> <p>§ 3º Os acionistas terão prioridade na subscrição de novas ações, na proporção de número e espécie de ações que possuírem na Sociedade. Os aumentos de capital poderão ser deliberados com a exclusão do direito de preferência dos acionistas à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela Sociedade, cuja colocação seja feita mediante venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública; ou permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 e 263, da Lei nº 6.404/76.</p>	
<p>(...)</p>	<p>(...)</p>	
<p>Art. 18º Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. ser cidadão de reputação ilibada; II. ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado; III. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e IV. ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo: <ol style="list-style-type: none"> a. dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; 	<p>Art. 18º Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. ser cidadão de reputação ilibada; II. ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado; III. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e IV. ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo: <ol style="list-style-type: none"> a. dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; 	

<p>b. quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Companhia, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;</p> <p>c. quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível DAS-4 ou superior, no setor público;</p> <p>d. quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da Companhia; ou</p> <p>e. quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Companhia.</p> <p>§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.</p> <p>§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.</p> <p>§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.</p> <p>§ 4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para</p>	<p>b. quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Companhia, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;</p> <p>c. quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível DAS-4 ou superior, no setor público;</p> <p>d. quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da Companhia; ou</p> <p>e. quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Companhia.</p> <p>§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.</p> <p>§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.</p> <p>§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.</p> <p>§ 4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para</p>	
--	--	--

<p>o cargo de administrador.</p> <p>§ 5º Os Diretores deverão residir no País.</p> <p>§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores, inclusive aos representantes dos empregados e dos acionistas minoritários.</p>	<p>o cargo de administrador.</p> <p>§ 5º Os Diretores deverão residir no País.</p> <p>§ 6º Não terem sido aposentados por incapacidade definitiva</p> <p>§ 6-7º O disposto neste artigo aos administradores, também se aplica aos representantes dos empregados e dos acionistas minoritários.</p>	<p>§ 6º incluído conforme Decisão do TCE/SC no processo @RLI 16/00041440</p> <p>§ 7º Trata-se de redundância, citar a palavra administradores, visto que o caput já menciona que o artigo se refere aos administradores.</p>
<p>(...)</p>	<p>(...)</p>	
<p>Art. 20º O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será composto por 9 (nove) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) indicado pelos empregados, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.</p> <p>§ 1º A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração indicará um deles para Presidente, não podendo a escolha recair na pessoa do Diretor-Presidente da Companhia.</p> <p>§ 2º O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou 2 (dois) Conselheiros, lavrando-se ata em livro próprio.</p> <p>§ 3º As reuniões do Conselho de Administração só serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de</p>	<p>Art. 20º O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será composto por 9 (nove) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) indicado pelos empregados, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.</p> <p>§ 1º A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração indicará um deles para Presidente, não podendo a escolha recair na pessoa do Diretor-Presidente da Companhia.</p> <p>§ 2º O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou 2 (dois) Conselheiros, lavrando-se ata em livro próprio.</p> <p>§ 3º As reuniões do Conselho de Administração só serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de</p>	

empate, o voto adicional de qualidade

§ 4º Os membros serão investidos nos seus cargos mediante termo lavrado e assinado em livro próprio.

§ 5º No caso de vacância do cargo de Conselheiro decorrente de impedimento definitivo ou renúncia, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e cumprirá mandato até a realização da primeira Assembleia Geral subsequente.

§ 6º No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada pela Diretoria para proceder nova eleição.

§ 7º O substituto eleito para preencher cargo vago, completará o prazo de gestão do substituído.

§ 8º Atingido o limite previsto no caput, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 9º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a investidura dos novos membros, limitado ao período máximo de 60 dias.

§10º O Conselho de Administração se reunirá ordinária, trimestral ou extraordinariamente quando convocado pelo Presidente.

§ 11º O representante dos empregados junto ao Conselho de Administração, sem prejuízo de sua remuneração, será dispensado de suas atividades

empate, o voto adicional de qualidade

§ 4º Os membros serão investidos nos seus cargos mediante termo lavrado e assinado em livro próprio.

§ 5º No caso de vacância do cargo de Conselheiro decorrente de impedimento definitivo ou renúncia, o substituto será nomeado, pelos conselheiros remanescentes e cumprirá mandato até a realização da primeira Assembleia Geral subsequente.

§ 6º No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada pela Diretoria para proceder nova eleição.

§ 7º O substituto eleito para preencher cargo vago, completará o prazo de gestão do substituído.

§ 8º Atingido o limite previsto no caput, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 9º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a investidura dos novos membros, limitado ao período máximo de 60 dias.

§10º O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, no mínimo trimestralmente, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente.

§ 11º O representante dos empregados junto ao Conselho de Administração, sem prejuízo de sua remuneração, será dispensado de suas atividades

§10º: O texto original dava margem para interpretação que apenas 4 reuniões ordinárias eram cabíveis, sendo as demais extraordinárias. O Calendário de eventos corporativos tem exigido mais do que 4 reuniões ordinárias anuais.

<p>enquanto perdurar o seu mandato. § 12º É vedada a existência de membro suplente no Conselho de Administração, inclusive para representante dos empregados.</p>	<p>enquanto perdurar o seu mandato. § 12º É vedada a existência de membro suplente no Conselho de Administração, inclusive para representante dos empregados.</p>	
<p>SEÇÃO IV DA DIRETORIA</p>	<p>SEÇÃO IV DA DIRETORIA</p>	
<p>Art. 25º O Diretor Presidente, em consideração ao grau de responsabilidade que a função exige, bem como a competência requerida e o tempo dedicado ao exercício de suas funções, receberá a título de verba de representação um adicional de 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração fixa.</p>	<p>Art. 25º O Diretor Presidente, em consideração ao grau de responsabilidade que a função exige, bem como a competência requerida e o tempo dedicado ao exercício de suas funções, receberá a título de verba de representação um adicional de 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração fixa o honorário de Diretor Executivo.</p>	<p>Art. 25º Ajuste ortográfico: Diretor-Presidente, e o texto anterior trazia a expressão remuneração fixa, que por vezes é utilizada no próprio Estatuto por apenas “remuneração”, que integra outras verbas. Visando evitar questões interpretativas utilizar-se-á o termo “honorário” que significa a remuneração fixa mensal.</p>
<p>Art. 26º A Diretoria da Presidência terá em sua estrutura, além de uma Procuradoria-Geral, um Gabinete da Presidência composto por: 1 (um) Chefe de Gabinete, 1 (um) Ouvidor, 1 (um) Assessor de Planejamento, 1 (um) Assessor de Comunicação Social, 1 (um) Assessor de Relações Interinstitucionais, 1 (um) Assessor de Relações com o Poder Concedente, 1 (um) Assessor de Relações com as Agências Reguladoras, 1 (um) Assessor de Conformidade, Controles Internos e Gestão de Riscos e 4 (quatro) Assessores de Superintendência.</p> <p>§ 1º A Procuradoria Geral será constituída de um Procurador-Geral, um Procurador-Chefe do Contencioso e um Procurador-Chefe do Consultivo, todos de livre</p>	<p>Art. 26º A Diretoria da Presidência terá em sua estrutura, além de uma Procuradoria-Geral, um Gabinete da Presidência composto por: 1 (um) Chefe de Gabinete, 1 (um) Ouvidor, 1 (um) Assessor de Planejamento, 1 (um) Assessor de Comunicação Social, 1 (um) Assessor de Relações Interinstitucionais, 1 (um) Assessor de Relações com o Poder Concedente, 1 (um) Assessor de Relações com as Agências Reguladoras, 1 (um) Assessor de Conformidade, Controles Internos e Gestão de Riscos e 4 (quatro) Assessores de Superintendência.</p> <p>§ 1º A Procuradoria Geral será constituída de um Procurador-Geral, um Procurador-Chefe do Contencioso e um Procurador-Chefe do Consultivo, todos de livre</p>	

nomeação por ato do Diretor-Presidente, devendo a escolha dos Procuradores-Chefes do Contencioso e Consultivo recair sobre profissionais de carreira da Procuradoria Geral.

§ 2º A remuneração do Procurador-Geral será equivalente à de Diretor Executivo, incluídos os benefícios sociais e demais vantagens atribuídas aos Diretores Executivos, não computada a eventual participação nos lucros, salvo a de empregado quando for o caso.

§ 3º A remuneração do Procurador-Chefe do Contencioso e do Procurador-Chefe do Consultivo corresponderá a 80% (oitenta por cento) da remuneração dos Diretores Executivos, não computada eventual participação nos lucros, excetuada aquela eventualmente devida aos empregados.

§ 4º A remuneração do Chefe de Gabinete corresponderá a 80% (oitenta por cento), do Ouvidor e dos Assessores a 70% (setenta por cento) e dos Assessores de Superintendência a 40% (quarenta por cento) da remuneração dos Diretores Executivos, não computada a participação nos lucros e serão designados por ato do Diretor-Presidente, podendo ser exonerados *ad nutum*.

nomeação por ato do Diretor-Presidente, devendo a escolha dos Procuradores-Chefes do Contencioso e Consultivo recair sobre profissionais de carreira da Procuradoria Geral.

§ 2º A remuneração do Procurador-Geral será equivalente à de Diretor Executivo, incluídos os benefícios sociais e demais vantagens atribuídas aos Diretores Executivos, não computada a eventual participação nos lucros, salvo a de empregado quando for o caso.

§ 3º A remuneração do Procurador-Chefe do Contencioso e do Procurador-Chefe do Consultivo corresponderá **à referência 53 da Escala Salarial da Companhia 80% (oitenta por cento) da remuneração dos Diretores — Executivos**, não computada eventual participação nos lucros, excetuada aquela eventualmente devida aos empregados.

§ 4º A remuneração do Chefe de Gabinete corresponderá **à referência 53 da Escala Salarial da Companhia a 80% (oitenta por cento)**; a do Ouvidor, **do Assessor de Planejamento, do Assessor de Comunicação Social, do Assessor de Relações Interinstitucionais, do Assessor de Relações com o Poder Concedente, do Assessor de Relações com as Agências Reguladoras, do Assessor de Conformidade, Controles Internos e Gestão**

§ 3º Conforme proposta aprovada na 436ª RCA, a base da remuneração foi ajustada para a escala salarial e não o honorário de Diretor Executivo.

§ 4º Conforme proposta aprovada na 436ª RCA, a base da remuneração foi ajustada para a escala salarial e não o honorário de Diretor Executivo.

§ 5º Os servidores ou empregados efetivos designados para ocuparem a função de Chefe de Gabinete, Ouvidor, Assessor ou Assessor de Superintendência deverão optar entre o salário do cargo efetivo e o do emprego comissionado. Na hipótese de opção pelo salário do cargo efetivo, o Chefe de Gabinete fará jus à gratificação FG40, o Assessor fará jus à gratificação FG30, o Ouvidor e Assessor de Superintendência farão jus à gratificação FG23, previstas no Plano de Cargos e Salários da Companhia para os ocupantes de Funções Gratificadas.

§ 6º Aplicam-se ao Procurador-Geral, Procuradores-Chefes, Chefe de Gabinete, Ouvidor, Assessores e Assessores de Superintendência as regras do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, independentemente de serem ou não acionistas da Companhia.

de Riscos corresponderá à referência 50A da Escala Salarial da Companhia ~~70% (setenta por cento)~~; a dos Assessores de Superintendências corresponderá à referência 39 da Escala Salarial da Companhia ~~a 40% (quarenta por cento)~~, não computada a participação nos lucros e serão designados por ato do Diretor-Presidente, podendo ser exonerados *ad nutum*.

§ 5º Os servidores ou empregados efetivos designados para ocuparem a função de **Procurador-Chefe do Contencioso, Procurador-Chefe do Consultivo**, Chefe de Gabinete, Ouvidor, Assessor ou Assessor de Superintendência deverão optar entre o salário do cargo efetivo e o do emprego comissionado. Na hipótese de opção pelo salário do cargo efetivo, o **Procurador-Chefe do Contencioso, o Procurador-Chefe do Consultivo e Chefe de Gabinete** farão jus à gratificação FG40, o Ouvidor e o Assessor farão jus à gratificação FG30, o Assessor de Superintendência fará jus à gratificação **FG14**, previstas no Plano de Cargos e Salários da Companhia para os ocupantes de Funções Gratificadas.

§ 6º Aplicam-se ao Procurador-Geral, Procuradores-Chefes, Chefe de Gabinete, Ouvidor, Assessores e Assessores de Superintendência as regras do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, independentemente de serem ou não acionistas da Companhia.

§ 5º Conforme proposta aprovada na 436ª RCA, e ajuste de texto e inclusão dos Procuradores-Chefes, bem como correção do valor do Ouvidor e do Assessor de Superintendência.

<p>§ 7º Estendem-se aos Diretores, Chefe de Gabinete, Ouvidor, Assessores e Assessores de Superintendência, os mesmos benefícios sociais e vantagens atribuídas aos demais empregados do quadro efetivo.</p>	<p>§ 7º Estendem-se aos Os benefícios sociais e vantagens dos Diretores, Chefe de Gabinete, Ouvidor, Assessores e Assessores de Superintendência, serão os mesmos benefícios sociais e vantagens atribuídas aos demais empregados do quadro efetivo definidos pelo Conselho de Administração.</p>	<p>§ 7º o texto proposto visa não dar margem de interpretação ampliada que o texto original dá. Os benefícios atuais são os listados (restritos) na resolução 011/2023 do CA.</p>
<p>(...)</p>	<p>(...)</p>	
<p>Art. 34º Ao Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores compete:</p> <p>I. exercer, em conjunto com os demais Diretores Executivos, a administração executiva da Companhia;</p> <p>II. planejar, coordenar e orientar as atividades de contabilidade e gestão financeiras propondo diretrizes e normas para a sua execução;</p> <p>III. gerir a captação das receitas operacionais e captar as receitas extraoperacionais;</p> <p>IV. promover a captação de recursos junto a mercado financeiro, relacionando-se com os organismos nacionais e internacionais de financiamento;</p> <p>V. administrar a aplicação dos recursos financeiros;</p> <p>VI. controlar o cumprimento dos compromissos financeiros, quanto às formalidades legais, administrativas, orçamentárias e contratuais, interagindo com os demais órgãos da Companhia e com as partes envolvidas;</p> <p>VII. promover o registro contábil das operações realizadas pela Companhia;</p>	<p>Art. 34º Ao Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores compete:</p> <p>I. exercer, em conjunto com os demais Diretores Executivos, a administração executiva da Companhia;</p> <p>II. planejar, coordenar e orientar as atividades de contabilidade e gestão financeiras propondo diretrizes e normas para a sua execução;</p> <p>III. gerir a captação das receitas operacionais e captar as receitas extra operacionais;</p> <p>IV. promover a captação de recursos junto a mercado financeiro, relacionando-se com os organismos nacionais e internacionais de financiamento;</p> <p>V. administrar a aplicação dos recursos financeiros;</p> <p>VI. controlar o cumprimento dos compromissos financeiros, quanto às formalidades legais, administrativas, orçamentárias e contratuais, interagindo com os demais órgãos da Companhia e com as partes envolvidas;</p> <p>VII. promover o registro contábil das operações realizadas pela Companhia;</p>	<p>III – Correção ortográfica: extra operacionais</p>

<p>VIII. empreender, em conjunto com o Diretor Administrativo, estudos e propor alternativas que objetivem o equilíbrio econômico-financeiro dos planos de pensão e assistência médica patrocinados pela Companhia;</p> <p>IX. disponibilizar a estrutura de suporte necessária ao funcionamento do Conselho Fiscal da Companhia;</p> <p>X. administrar a política acionária da Companhia.;</p> <p>XI. planejar, coordenar e orientar o relacionamento e comunicação entre os acionistas, Bolsas de Valores e Comissão de Valores Mobiliários – CVM;</p> <p>XII. promover a valorização das ações da Companhia, através da permanente divulgação de informações ao mercado financeiro, pertinentes às operações da Companhia;</p> <p>XIII. participar da elaboração e acompanhar a execução da proposta orçamentária e do plano plurianual de investimentos da Companhia;</p> <p>XIV. cumprir a política de gestão de riscos e controle interno implementada na Companhia e as metas de desempenho de sua área;</p> <p>XV. elaborar, em conjunto com os demais Diretores Executivos, o Plano de Negócios e Estratégia de Longo Prazo da Companhia.</p>	<p>VIII. empreender, em conjunto com o Diretor Administrativo, estudos e propor alternativas que objetivem o equilíbrio econômico-financeiro dos planos de pensão e assistência médica patrocinados pela Companhia;</p> <p>IX. disponibilizar a estrutura de suporte necessária ao funcionamento do Conselho Fiscal da Companhia;</p> <p>X. administrar a política acionária da Companhia.;</p> <p>XI. planejar, coordenar e orientar o relacionamento e comunicação entre os acionistas, Bolsas de Valores e Comissão de Valores Mobiliários – CVM;</p> <p>XII. promover a valorização das ações da Companhia, através da permanente divulgação de informações ao mercado financeiro, pertinentes às operações da Companhia;</p> <p>XIII. participar da elaboração e acompanhar a execução da proposta orçamentária e do plano plurianual de investimentos da Companhia;</p> <p>XIV. cumprir a política de gestão de riscos e controle interno implementada na Companhia e as metas de desempenho de sua área;</p> <p>XV. elaborar, em conjunto com os demais Diretores Executivos, o Plano de Negócios e Estratégia de Longo Prazo da Companhia.</p>	
<p>Art. 36º Ao Procurador-Geral compete:</p> <p>I. representar a CASAN ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, ou fazê-la representar por um dos Procuradores Chefes;</p>	<p>Art. 36º Ao Procurador-Geral compete:</p> <p>I. representar a CASAN ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, ou fazê-la representar por um dos Procuradores-Chefes;</p>	<p>I – Correção ortográfica: Procuradores-Chefes</p>

<p>II. emitir pareceres nas matérias submetidas à sua apreciação pelo Diretor Presidente ou pelos Conselhos de Administração e Fiscal;</p> <p>III. promover medidas de recuperação de crédito;</p> <p>IV. promover a defesa dos interesses da Companhia, em especial no âmbito do direito societário, comercial, tributário e do direito público em matérias a serem submetidas a exame ou processo decisório de competência da Diretoria Executiva da CASAN, propondo a contratação de serviços advocatícios terceirizados, inclusive pareceres e estudos técnicos quando necessário;</p> <p>V. propor ou determinar, após a aprovação do Diretor-Presidente, o ajuizamento de ações, dispensar a interposição de recursos ou encaminhar representações aos órgãos competentes;</p> <p>VI. estabelecer critérios de distribuição de processos e tarefas, bem como a aprovação de pareceres prestados por advogados vinculados à Companhia e Procuradores-Chefes podendo, se for o caso, emitir parecer ou orientação jurídica substitutiva, de natureza vinculante, após aprovação pelo Diretor-Presidente;</p> <p>VII. solicitar relatórios de andamento processual dos advogados responsáveis pelas demandas do interesse da Companhia;</p> <p>VIII. instaurar sindicância, processos administrativos disciplinares e propor a aplicação de penalidades;</p> <p>IX. orientar a instauração de processos</p>	<p>II. emitir pareceres nas matérias submetidas à sua apreciação pelo Diretor-Presidente ou pelos Conselhos de Administração e Fiscal;</p> <p>III. promover medidas de recuperação de crédito;</p> <p>IV. promover a defesa dos interesses da Companhia, em especial no âmbito do direito societário, comercial, tributário e do direito público em matérias a serem submetidas a exame ou processo decisório de competência da Diretoria Executiva da CASAN, propondo a contratação de serviços advocatícios terceirizados, inclusive pareceres e estudos técnicos quando necessário;</p> <p>V. propor ou determinar, após a aprovação do Diretor-Presidente, o ajuizamento de ações, dispensar a interposição de recursos ou encaminhar representações aos órgãos competentes;</p> <p>VI. estabelecer critérios de distribuição de processos e tarefas, bem como a aprovação de pareceres prestados por advogados vinculados à Companhia e Procuradores-Chefes podendo, se for o caso, emitir parecer ou orientação jurídica substitutiva, de natureza vinculante, após aprovação pelo Diretor-Presidente;</p> <p>VII. solicitar relatórios de andamento processual dos advogados responsáveis pelas demandas do interesse da Companhia;</p> <p>VIII. instaurar sindicância, processos administrativos disciplinares e propor a aplicação de penalidades;</p> <p>IX. orientar a instauração de processos</p>	<p>II – Correção ortográfica: Diretor-Presidente</p>
--	---	--

administrativos de licitações e de dispensa e inexigibilidade de licitação;

X. assistir a Diretoria Executiva na celebração de convênios e contratos e na edição de atos normativos;

XI. autorizar, na forma da legislação específica, atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, após ser ouvido o Diretor-Presidente;

XII. manifestar-se quanto aos aspectos jurídicos e legais dos Contratos de Programa ou Convênios de Cooperação para Gestão Associada e orientar a adoção de providências junto ao Poder Concedente, ou à Concessionária, por solicitação do Diretor-Presidente.

§ 1º O Procurador-Geral não terá poder relevante sobre a situação jurídica de terceiros, que dependerá de decisão do Diretor Presidente ou da Diretoria Executiva, sendo impedido de atuar como advogado ou consultor da parte contrária em demandas do interesse direto e indireto da Companhia.

§ 2º Ao Procurador-Chefe do Consultivo compete, além das atribuições e competências designadas pelo Procurador-Geral emitir pareceres referentes a questionamentos e consultas formuladas pelas demais Diretorias da Companhia, em especial no âmbito do direito administrativo, societário, comercial, tributário e do direito público em matérias a serem submetidas a exame ou processo decisório de competência da

administrativos de licitações e de dispensa e inexigibilidade de licitação;

X. assistir a Diretoria Executiva na celebração de convênios e contratos e na edição de atos normativos;

XI. autorizar, na forma da legislação específica, atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, após ser ouvido o Diretor-Presidente;

XII. manifestar-se quanto aos aspectos jurídicos e legais dos Contratos de Programa ou Convênios de Cooperação para Gestão Associada e orientar a adoção de providências junto ao Poder Concedente, ou à Concessionária, por solicitação do Diretor-Presidente.

§ 1º O Procurador-Geral não terá poder relevante sobre a situação jurídica de terceiros, que dependerá de decisão do **Diretor-Presidente** ou da Diretoria Executiva, sendo impedido de atuar como advogado ou consultor da parte contrária em demandas do interesse direto e indireto da Companhia.

§ 2º Ao Procurador-Chefe do Consultivo compete, além das atribuições e competências designadas pelo Procurador-Geral, emitir pareceres referentes a questionamentos e consultas formuladas pelas **demaís** Diretorias da Companhia, em especial no âmbito do direito administrativo, societário, comercial, tributário e do direito público em matérias a serem submetidas a exame ou processo decisório de competência da

§ 1º – Correção ortográfica: Diretor-Presidente

§ 2º Ajuste redacional: inclusão de vírgula e retirada da expressão “demais”

<p>Diretoria Executiva da CASAN; subsidiar, dentro de sua área de atuação, a Procuradoria do Contencioso em processos judiciais, bem como promover a defesa técnica jurídica junto ao Tribunal de Contas, na forma das disposições contidas no artigo 80 deste Estatuto.</p> <p>§ 3º Ao Procurador-Chefe do Contencioso compete, além das atribuições e competências designadas pelo Procurador-Geral, a defesa judicial dos interesses da Companhia, além das defesas judiciais estabelecidas no artigo 80 deste Estatuto.</p>	<p>Diretoria Executiva da CASAN; subsidiar, dentro de sua área de atuação, a Procuradoria do Contencioso em processos judiciais, bem como promover a defesa técnica jurídica junto ao Tribunal de Contas, na forma das disposições contidas no artigo 80 deste Estatuto.</p> <p>§ 3º Ao Procurador-Chefe do Contencioso compete, além das atribuições e competências designadas pelo Procurador-Geral, a defesa judicial dos interesses da Companhia, além das defesas judiciais estabelecidas no artigo 80 deste Estatuto.</p>	
<p>Art. 37º Ao Chefe de Gabinete compete:</p> <p>I. coordenar, selecionar e instruir os assuntos a serem submetidos à apreciação do Diretor Presidente, despachando os documentos e prestando as informações que digam respeito à Presidência;</p> <p>II. receber os representantes de entidades, de empresas e autoridades interessadas em contatar com a Presidência;</p> <p>III. elaborar a pauta, secretariar as reuniões de Diretoria e redigir as atas correspondentes;</p> <p>IV. assessorar a Presidência na gestão e na tomada de decisões sobre assuntos de natureza técnica e administrativa;</p> <p>V. prestar assistência às Reuniões de Diretoria;</p> <p>VI. promover o relacionamento da Companhia com órgãos públicos municipais, estaduais e federais;</p> <p>VII. elaborar a programação de viagens do Presidente;</p>	<p>Art. 37º Ao Chefe de Gabinete compete:</p> <p>I. coordenar, selecionar e instruir os assuntos a serem submetidos à apreciação do Diretor-Presidente, despachando os documentos e prestando as informações que digam respeito à Presidência;</p> <p>II. receber os representantes de entidades, de empresas e autoridades interessadas em contatar com a Presidência;</p> <p>III. elaborar a pauta, secretariar as reuniões de Diretoria e redigir as atas correspondentes;</p> <p>IV. assessorar a Presidência na gestão e na tomada de decisões sobre assuntos de natureza técnica e administrativa;</p> <p>V. prestar assistência às Reuniões de Diretoria;</p> <p>VI. promover o relacionamento da Companhia com órgãos públicos municipais, estaduais e federais;</p> <p>VII. elaborar a programação de viagens do Presidente;</p>	<p>I – Correção ortográfica: Diretor-Presidente</p>

<p>VIII. representar a Presidência em atos cívicos, comemorativos ou festivos quando designado para tal finalidade;</p> <p>IX. cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Companhia, as instruções e determinações da Presidência;</p> <p>X. auxiliar o Diretor Presidente, ou outro Diretor Executivo por ele delegado, na coordenação da Área de Conformidade, Controle Interno e Gestão de Riscos;</p> <p>XI. coordenar o trabalho das áreas internas na elaboração e atualização das Normas Internas, Manuais de Procedimentos, Instruções Normativas e Instruções de Serviços;</p> <p>I. programar, organizar e executar outras atividades inerentes à Presidência.</p>	<p>VIII. representar a Presidência em atos cívicos, comemorativos ou festivos quando designado para tal finalidade;</p> <p>IX. cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Companhia, as instruções e determinações da Presidência;</p> <p>X. auxiliar o Diretor Presidente, ou outro Diretor Executivo por ele delegado, na coordenação da Área de Conformidade, Controle Interno e Gestão de Riscos;</p> <p>X. coordenar o trabalho das áreas internas na elaboração e atualização das Normas Internas, Manuais de Procedimentos, Instruções Normativas e Instruções de Serviços;</p> <p>XI. programar, organizar e executar outras atividades inerentes à Presidência.</p>	
<p>Art. 39º Ao Assessor de Planejamento compete:</p> <p>I. coordenar, orientar, controlar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de planejamento;</p> <p>II. acompanhar e avaliar a execução de planos e programas estabelecidos, identificando desvios e propondo medidas de correção;</p> <p>III. desenvolver estudos e pesquisas;</p> <p>IV. assessorar o Diretor Presidente na elaboração do Plano de Negócio e Estratégia de Longo Prazo da Companhia;</p> <p>V. acompanhar e manter atualizado, junto ao Plano Plurianual/Plano Estratégico do Governo do Estado, as ações de investimento previstas na Estratégia de Longo Prazo da Companhia/Plano Diretor;</p>	<p>Art. 39º Ao Assessor de Planejamento compete:</p> <p>I. coordenar, orientar, controlar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de planejamento;</p> <p>II. acompanhar e avaliar a execução de planos e programas estabelecidos, identificando desvios e propondo medidas de correção;</p> <p>III. desenvolver estudos e pesquisas;</p> <p>IV. assessorar o Diretor-Presidente na elaboração do Plano de Negócio e Estratégia de Longo Prazo da Companhia;</p> <p>V. acompanhar e manter atualizado, junto ao Plano Plurianual/Plano Estratégico do Governo do Estado, as ações de investimento previstas na Estratégia de Longo Prazo da Companhia/Plano Diretor;</p>	<p>IV – Correção ortográfica: Diretor-Presidente</p>

<p>VI. coordenar a elaboração e acompanhar a execução da proposta Orçamentária da Companhia;</p> <p>VII. desenvolver outras atribuições de planejamento e controle por designação do Diretor Presidente.</p>	<p>VI. coordenar a elaboração e acompanhar a execução da proposta Orçamentária da Companhia;</p> <p>VII. desenvolver outras atribuições de planejamento e controle por designação do Diretor-Presidente.</p>	
<p>Art. 40º Ao Assessor de Comunicação Social compete:</p> <p>I. prestar assessoria ao Diretor Presidente, coordenando, orientando e executando os trabalhos sob sua responsabilidade, de acordo com as determinações recebidas;</p> <p>II. manter contato permanente com os veículos de comunicação do Estado de Santa Catarina, tornando a presença da CASAN na mídia de forma positiva, destacando o cumprimento de seu objeto social, o compromisso com a transparência e a prestação de contas;</p> <p>III. acompanhar a edição de revista técnica e periódicos, auxiliando na elaboração de matérias e observando que a área pertinente promova sua distribuição;</p> <p>IV. auxiliar na proposição e acompanhar as campanhas publicitárias a serem veiculadas, articulando-se permanentemente com a Agência contratada;</p> <p>V. auxiliar na definição do layout e na revisão do conteúdo, bem como providenciar a edição do Relatório Anual da Companhia;</p>	<p>Art. 40º Ao Assessor de Comunicação Social compete:</p> <p>I. prestar assessoria ao Diretor-Presidente, coordenando, orientando e executando os trabalhos sob sua responsabilidade, de acordo com as determinações recebidas;</p> <p>II. manter contato permanente com os veículos de comunicação do Estado de Santa Catarina, tornando a presença da CASAN na mídia de forma positiva, destacando o cumprimento de seu objeto social, o compromisso com a transparência e a prestação de contas;</p> <p>III. acompanhar a edição de revista técnica e periódicos, auxiliando na elaboração de matérias e observando que a área pertinente promova sua distribuição;</p> <p>IV. auxiliar na proposição e acompanhar as campanhas publicitárias a serem veiculadas, articulando-se permanentemente com a Agência contratada;</p> <p>V. auxiliar na definição do layout e na revisão do conteúdo, bem como providenciar a edição do Relatório Anual da Companhia;</p> <p>VI. coordenar, por solicitação do Diretor-Presidente, as</p>	<p>I – Correção ortográfica: Diretor-Presidente</p>

<p>VI. coordenar, por solicitação do Diretor Presidente, as atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas responsáveis pela comunicação social da Companhia.</p> <p>VII. demais atribuições de assessoria constantes do Regimento Interno.</p>	<p>atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas responsáveis pela comunicação social da Companhia.</p> <p>VII. demais atribuições de assessoria constantes do Regimento Interno.</p>	<p>VI – Correção ortográfica: Diretor-Presidente</p>
<p>(...)</p>	<p>(...)</p>	
<p>Art. 42º Ao Assessor de Relações com o Poder Concedente compete:</p> <p>I. prestar assessoria ao Diretor Presidente, coordenando, orientando e executando os trabalhos sob sua responsabilidade, de acordo com as determinações recebidas;</p> <p>II. auxiliar o Diretor Presidente, no desenvolvimento, em conjunto com as demais unidades orgânicas, de mecanismos para garantir o cumprimento das condições, ações e metas estabelecidas nos Contratos de Programa;</p> <p>III. coordenar o trabalho das áreas internas na elaboração de convênios e contratos de programa, realizando os estudos de viabilidade econômica a serem submetidos à deliberação do Diretor-Presidente;</p> <p>IV. manter relacionamento com o Poder Concedente, visando a renovação dos convênios de cooperação e a assinatura de Contratos de Programa com os Municípios;</p> <p>V. representar a Companhia nas suas relações com autoridades locais, representantes comunitários,</p>	<p>Art. 42º Ao Assessor de Relações com o Poder Concedente compete:</p> <p>I. prestar assessoria ao Diretor-Presidente, coordenando, orientando e executando os trabalhos sob sua responsabilidade, de acordo com as determinações recebidas;</p> <p>II. auxiliar o Diretor-Presidente no desenvolvimento, em conjunto com as demais unidades orgânicas, de mecanismos para garantir o cumprimento das condições, ações e metas estabelecidas nos Contratos de Programa;</p> <p>III. coordenar o trabalho das áreas internas na elaboração de convênios e contratos de programa, realizando os estudos de viabilidade econômica a serem submetidos à deliberação do Diretor-Presidente;</p> <p>IV. manter relacionamento com o Poder Concedente, visando a renovação dos convênios de cooperação e a assinatura de Contratos de Programa com os Municípios;</p>	<p>I – Correção ortográfica: Diretor-Presidente</p> <p>II – Correção ortográfica: Diretor-Presidente</p>

<p>industriais, usuários, entre outros, em seu âmbito de ação;</p> <p>VI. elaborar e acompanhar todos os convênios a serem firmados junto ao Poder Concedente, apresentando sua manifestação para auxílio à deliberação do Diretor-Presidente;</p> <p>VII. demais atribuições de assessoria constantes do Regimento Interno.</p>	<p>V. representar a Companhia nas suas relações com autoridades locais, representantes comunitários, industriais, usuários, entre outros, em seu âmbito de ação;</p> <p>VI. elaborar e acompanhar todos os convênios a serem firmados junto ao Poder Concedente, apresentando sua manifestação para auxílio à deliberação do Diretor-Presidente;</p> <p>VII. demais atribuições de assessoria constantes do Regimento Interno.</p>	
<p>Art. 43º Ao Assessor de Relações com as Agências Reguladoras compete:</p> <p>I. prestar assessoria ao Diretor Presidente, coordenando, orientando e executando os trabalhos sob sua responsabilidade, de acordo com as determinações recebidas;</p> <p>II. representar a Companhia nas suas relações com as Agências Reguladoras nacionais, estaduais, regionais ou municipais;</p> <p>III. defender os interesses da Companhia solicitando esclarecimento, propondo revisão ou flexibilização das normas e resoluções, bem como requerendo a dilação de prazo para cumprimento de determinações do ente regulador;</p> <p>IV. orientar a instrução dos processos, a elaboração de pareceres, análises técnicas, relatórios e outras atividades necessárias ao planejamento e controle das demandas oriundas das Agências Reguladoras;</p>	<p>Art. 43º Ao Assessor de Relações com as Agências Reguladoras compete:</p> <p>I. prestar assessoria ao Diretor-Presidente, coordenando, orientando e executando os trabalhos sob sua responsabilidade, de acordo com as determinações recebidas;</p> <p>II. representar a Companhia nas suas relações com as Agências Reguladoras nacionais, estaduais, regionais ou municipais;</p> <p>III. defender os interesses da Companhia solicitando esclarecimento, propondo revisão ou flexibilização das normas e resoluções, bem como requerendo a dilação de prazo para cumprimento de determinações do ente regulador;</p> <p>IV. orientar a instrução dos processos, a elaboração de pareceres, análises técnicas, relatórios e outras atividades necessárias ao planejamento e controle das demandas oriundas das Agências Reguladoras;</p>	<p>I – Correção ortográfica: Diretor-Presidente</p>

V. demais atribuições de assessoria constantes do Regimento Interno.	V. demais atribuições de assessoria constantes do Regimento Interno.	
(...)	(...)	
<p>Art. 47º O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, devendo contar com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública estadual, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.</p> <p>§ 1º A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.</p> <p>§ 2º Em caso de impedimento de algum membro titular do Conselho Fiscal, será convocado o respectivo suplente, que fará jus à remuneração de membro efetivo, durante o período em que ocorrer a substituição.</p> <p>§ 3º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura de termo de posse, desde a sua respectiva eleição.</p> <p>§ 4º O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal se prorrogará até a investidura dos novos membros.</p>	<p>Art. 47º O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, devendo contar com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública estadual, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.</p> <p>§ 1º A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.</p> <p>§ 2º Em caso de impedimento de algum membro titular do Conselho Fiscal, será convocado o respectivo suplente, que fará jus ao honorário à remuneração de membro efetivo, durante o período em que ocorrer a substituição.</p> <p>§ 3º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura de termo de posse, desde a sua respectiva eleição.</p> <p>§ 4º O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal se prorrogará até a investidura dos novos membros.</p>	<p>§ 2º o texto anterior trazia a expressão remuneração, que integra outras verbas (por vezes eventuais). Visando evitar questões interpretativas utilizar-se-á o termo “honorário” que significa a remuneração fixa mensal.</p>
(...)	(...)	
Art. 49º O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e,	Art. 49º O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e,	

<p>extraordinariamente, quando necessário.</p> <p>§ 1º O Conselho se manifestará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, sendo resguardado ao voto dissidente o direito de exposição e arquivamento da exposição dos motivos de seu voto.</p> <p>§ 2º Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, no exercício anual.</p> <p>§ 3º Vagando mais da metade dos cargos e não havendo suplentes a convocar, a Assembleia Geral será convocada para eleger os substitutos.</p> <p>§ 4º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que em média for atribuída a cada diretor, não computada a participação nos lucros.</p>	<p>extraordinariamente, quando necessário.</p> <p>§ 1º O Conselho se manifestará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, sendo resguardado ao voto dissidente o direito de exposição e arquivamento da exposição dos motivos de seu voto.</p> <p>§ 2º Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, no exercício anual.</p> <p>§ 3º Vagando mais da metade dos cargos e não havendo suplentes a convocar, a Assembleia Geral será convocada para eleger os substitutos.</p> <p>§ 4º A remuneração Os honorários dos membros do Conselho Fiscal será serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que em média for atribuída a cada diretor do honorário de Diretor Executivo, não computada a participação nos lucros.</p>	<p>§ 4º o texto anterior (cópia da Lei 6404/1976) trazia a expressão remuneração, que integra outras verbas (por vezes eventuais). Visando evitar questões interpretativas utilizar-se-á o termo “honorário” que significa a remuneração fixa mensal. O estatuto não invalida o dispositivo legal, apenas padroniza a terminologia aqui adotada.</p>
(...)	(...)	

<p>Art. 53º O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 03 (três) membros, em sua maioria independentes.</p> <p>§ 1º O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de 02 anos (dois), permitida uma única reeleição.</p> <p>§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.</p> <p>§ 3º No caso de afastamento temporário de membro do Comitê de Auditoria Estatutário, o Conselho de Administração elegerá o substituto, desde que atenda todos os requisitos pela legislação, para substituí-lo durante o período de afastamento, sendo computado este período para fins de cumprimento do prazo de mandato do substituído.</p> <p>§ 4º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.</p>	<p>Art. 53º O funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário será de forma permanente, e seus membros são nomeados, empossados e destituídos pelo Conselho de Administração, na forma deste Estatuto e demais dispositivos legais aplicáveis. O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 03 (três) membros, em sua maioria independentes.</p> <p>§ 1º O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de 02 anos (dois), permitidas (duas) reeleições.</p> <p>§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.</p> <p>§ 3º No caso de afastamento temporário de membro do Comitê de Auditoria Estatutário, o Conselho de Administração elegerá o substituto, desde que atenda todos os requisitos pela legislação, para substituí-lo durante o período de afastamento, sendo computado este período para fins de cumprimento do prazo de mandato do substituído.</p> <p>§ 4º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.</p>	<p>Art. 53º Proposta de adequação de redação</p> <p>§ 1º Adequação à boa prática de governança</p>
---	---	--

<p>§ 5º Os requisitos de independência do membro do Comitê de Auditoria Estatutário são os mesmos aplicáveis ao Conselheiro de Administração Independente constantes do art. 22, da Lei Federal nº 13.303/16.</p>	<p>§ 5º Os requisitos de independência do membro do Comitê de Auditoria Estatutário são os mesmos aplicáveis ao Conselheiro de Administração Independente constantes do art. 22, da Lei Federal nº 13.303/16.</p>	
<p>Art. 54º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário corresponderá a 20% (vinte por cento) da remuneração dos Diretores Executivos, não computada eventual participação nos lucros.</p>	<p>Art. 54º — O honorário de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário corresponderá a 20% (vinte por cento) do honorário de Diretor Executivo, não computada eventual participação nos lucros.</p>	<p>Art 54º Excluído, pois a matéria é pauta de AGE.</p>
<p>(...)</p>	<p>(...)</p>	
<p>Art. 64º Compete ao Comitê de Elegibilidade:</p> <p>I. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e</p> <p>§1º. O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da unidade responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.</p> <p>§2º. As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.</p>	<p>Art. 63º Compete ao Comitê de Elegibilidade opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e</p> <p>§1º. O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da unidade responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.</p> <p>§2º. As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.</p>	<p>Art. 63º Ajuste de formatação: agregou-se o inciso I ao caput, visto que não existem outros incisos, e exclusão do termo “e”</p>

(...)	(...)	
<p>Art. 68º À área de Conformidade, Controles Internos e Gestão de Riscos compete:</p> <p>I. propor políticas de Conformidade, Controles Internos e Gestão de Riscos para a Companhia, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional;</p> <p>II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;</p> <p>III. comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Companhia;</p> <p>IV. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;</p> <p>V. verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade da Companhia, bem como promover treinamentos periódicos de seus empregados e dirigentes sobre o tema, em parceria com a Universidade Corporativa da CASAN;</p> <p>VI. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia;</p>	<p>Art. 67º À área de Conformidade, Controles Internos e Gestão de Riscos compete:</p> <p>I. propor políticas de Conformidade, Controles Internos e Gestão de Riscos para a Companhia, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional;</p> <p>II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;</p> <p>III. comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Companhia;</p> <p>IV. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;</p> <p>V. verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade da Companhia, bem como promover treinamentos periódicos de seus empregados e dirigentes sobre o tema, em parceria com a Universidade Corporativa da CASAN;</p> <p>VI. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia;</p>	

<p>VII. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;</p> <p>VIII. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria-Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;</p> <p>IX. disseminar a importância da Conformidade, Controles Internos e Gestão de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos;</p> <p>X. outras atividades correlatas definidas pelo Diretor Presidente.</p>	<p>VII. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;</p> <p>VIII. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria-Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;</p> <p>IX. disseminar a importância da Conformidade, Controles Internos e Gestão de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos;</p> <p>X. outras atividades correlatas definidas pelo Diretor-Presidente.</p>	<p>X. Correção ortográfica: Diretor-Presidente</p>
<p>(...)</p>	<p>(...)</p>	
<p>Art. 85º O presente Estatuto produzirá os seus feitos a partir de XX de XX de 2021.</p>	<p>Art. 84º O presente Estatuto produzirá os seus feitos a partir de 08 de abril de 2024.</p>	<p>Data da AGE</p>